



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI nº. 104/2022

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

Institui o Mês Municipal de Valorização da Vida – Campanha Setembro Amarelo, e dá outras providências.

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Mês Municipal de Valorização da Vida que tem como objetivo promover a Campanha Setembro Amarelo, que tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a questão do suicídio no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único: O Mês Municipal de Valorização da Vida – Campanha Setembro Amarelo, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Xangri-Lá, acrescentando o inciso CXII ao art. 1º da Lei 698 de 18 de Abril de 2005.

Art. 2º – Durante o mês de Setembro de cada ano, com ênfase no dia 10 de setembro, tendo em vista ser o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, é o momento para serem realizadas ações de prevenção ao suicídio, envolvendo a administração pública através das secretarias competentes.

Art. 3º – Poderão ser desenvolvidas ações de prevenção e promoção da vida com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução de casos de suicídios do Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

IV – estimular, sob o ponto de vista social educacional cultural, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação, cultura e saúde com foco na prevenção do suicídio e promoção da vida;

Art. 4º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha poderá promover:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;

II – utilização de meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo Município;

III – ações educativas de prevenção e tratamento;

IV – distribuição de material explicativo à comunidade em geral inclusive com estímulo à procura de profissional da área da saúde para uma melhor orientação, identificação do problema e possível tratamento;

V – campanhas nas escolas para conscientização dos jovens.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI nº. 104/2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

08 de agosto de 2022.

Vereador Jorge Luis Nicolau

PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal instituir O Mês Municipal de Valorização da Vida que tem como objetivo promover a Campanha Setembro Amarelo.

Sabemos da importância de informar as pessoas sobre o suicídio, uma prática normalmente motivada pela depressão. Mesmo com tantos casos notórios, crescentes a cada ano no nosso município, ainda existe uma expressiva barreira para falar sobre o problema.

Através da criação de políticas eficazes de prevenção do suicídio, o número de casos poderia ser evitado ou reduzido consideravelmente,

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

08 de agosto de 2022.

Vereador Jorge Luis Nicolau

PDT